

1-3.1.3.0.02	Assinatura e publicações oficiais	1.500,00
2-3.1.2.0.42	Pecas e Assessórios	7.000,00
3-3.1.3.0.42	Reparos, adaptação e cons. de bens. M. e Imóveis	5.000,00
4-4.1.1.2.94	Material Bibliográfico - livros e revistas	1.500,00
5-4.1.1.2.94	Início de obras	35.000,00
	Soma	<u>50.000,00</u>

artº 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação

artº 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 31 de outubro de 1972

—
Sóten Bechara

Registrada nesta secretaria

em - 31-10- de 1972

Mª da Glória Miranda

- secretaria -

- Lei nº 628/72 -

O Prefeito municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, Faço saber que, Promulgo, por decurso do prazo, sem que houvesse pronunciamento da Câmara municipal e, nos termos do artº 16º do mesmo diploma legal, a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, me

diante licitação, a área de terreno de sua propriedade, medindo 552 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizada na sede deste município e com as seguintes confrontações: frente com a rua Sei Marcões de Souza, fundos com a rua Soares Soares, lado direito com Edson Fraga Ayub e lado esquerdo com terrenos da municipalidade, nos termos dos artigos nº 14, 004, Livro 3/A, fls 107, lavrado pelo cartório do 1º ofício desta Comarca.

artº 2º O terreno acima descrito será dividido em dois lotes com áreas iguais.

artº 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 04 de novembro de 1972.

João Bechara

Lei nº 629/72

Aprova o Plano Trienal de investimento do município de Itapemirim, Estado do Esp. Santo, para o período de 1973 a 1975, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal a